



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

CNPJ 00.135.638/0001-30
Rua da Liberdade, nº 155
Passa Vinte - MG

RESOLUÇÃO 02/2013

Dispõe sobre o cálculo da remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Passa Vinte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, o Presidente, nos termos do inciso 4º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 103-A ao regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92), com a seguinte redação:

"Artigo 103-A - O pagamento do subsídio ao vereador será calculado observando-se as seguintes regras:

I - O subsídio será integral para o vereador em pleno exercício do mandato, que participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário e das comissões a que pertença, bem como das respectivas votações, e para aquele que estiver licenciado nos casos previstos no § 7º deste artigo;

II - O subsídio será proporcional na razão de 30 (trinta) avos por dia de exercício para o vereador que se licenciar no decorrer do período de apuração ou para aquele que, por qualquer motivo, não tenha exercido o mandato durante todo o período apurado;

III - Será descontado do vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal integral para cada falta, salvo em caso de justificativa apresentada por escrito e observado o disposto no § 5º deste artigo;

IV - Será descontado o valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada falta injustificada do vereador na reunião de comissão permanente da qual seja membro;

V - Será descontado o valor equivalente a 3% (três por cento) do subsídio para cada votação de que o vereador deixar de participar em reunião do plenário na qual foi considerado presente, considerando-se para tanto tão somente as proposições previstas nos incisos I a III do art. 109;

§ 1º - Considera-se presente na sessão, o vereador que assinar o livro ou lista de presença até o início da ordem do dia e participar das votações da mesma;

§ 2º - Considera-se ausente o vereador que não comparecer ou que apenas assinar o livro ou lista de presença e ausentar-se em seguida, sem participar das votações da ordem do dia;

§ 3º - Considera-se também como falta, ausência de vereador a sessão que não foi instalada por falta de quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

CNPJ 00.135.638/0001-30

Rua da Liberdade, nº 155

Passa Vinte - MG

§ 4º - Considera-se ainda como falta, a ausência do vereador na sessão que se realizar fora da sede da edilidade, desde que regularmente convocada, com exceção das reuniões solenes;

§ 5º - Para efeito de justificativa de falta, no caso do inciso III deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I - Em se tratando de falta por motivo de doença, o abono da falta dependerá de apresentação de atestado médico idôneo e será a justificativa analisada pela mesa diretora;

II - Nos demais casos, a justificativa deverá ser homologada pelo plenário da Câmara;

§ 6º - Os pedidos de abono por motivo de falta ou saída antecipada, nos casos dos incisos IV e V deste artigo, deverão ser justificados e serão decididos pela mesa diretora exigindo-se a apresentação de atestado médico idôneo quando a falta for motivada por doença;

§ 7º - O vereador licenciado por motivo de saúde por prazo de até 15 (quinze) dias, ou para desempenhar a missão temporária de caráter representativo ou cultural, receberá integralmente os subsídios correspondentes ao período de seu afastamento como se em exercício e presente estivesse".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Vinte, 31 de janeiro de 2013.

Autoria: Mesa Diretora.

Wellington Guilherme da Silva
Presidente

José de Mesquita Rezende
Vice-presidente

Tancredo Anselmo da Cunha
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

CNPJ 00.135.638/0001-30
Rua da Liberdade, nº 155
Passa Vinte - MG

JUSTIFICATIVA

Este projeto se faz necessário para regulamentar as repercussões das eventuais faltas dos vereadores em reuniões do plenário e das comissões da Câmara.

Para isso, o projeto determina o valor dos descontos a serem realizados e os procedimentos para justificativas e abono de faltas, além das hipóteses em que as ausências em reuniões podem ser desconsideradas.

Com isso, espera-se garantir a frequência e a pontualidade dos vereadores para que o trabalho legislativo flua dentro da maior organização possível.

Pelas razões ora expostas, contamos com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de resolução.

Wellington Guilherme da Silva
Presidente

José de Mesquita Rezende
Vice-presidente

Tancredo Anselmo da Cunha
Secretário